



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 072 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1979.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O “FUNDO COMUNITÁRIO” DESTINADO A ACUMULAÇÃO DE RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS OBJETIVOS PREVISTOS NA LEI, PODENDO AINDA REGULAMANTÁ-LO EM DIPLOMA AUTÔNOMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - É facultado aos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros às vias públicas, contratar quaisquer obras, melhoramentos ou serviços com empresas particulares, nas vias e logradouros públicos municipais.

Art. 2º - As empresas particulares referidas no artigo anterior serão previamente cadastradas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O início, execução a conclusão das obras, melhoramentos ou serviços serão fixados, autorizados e fiscalizados pela Prefeitura Municipal, que poderá aplicar sanção às empresas executantes infratoras.

Art. 4º - Todos os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros são responsáveis, na proporção da testada de seus para a via pública, pelo custo total das obras, melhoramentos ou serviços.

Art. 5º - As obras, melhoramentos ou serviços só terão seu início autorizado, se senta por cento (70%) no mínimo dos proprietários ou possuidores referidos no art. 1º o quiserem, presumidos se sua aceitação com a assinatura de contrato para sua realização com qualquer das empresas cadastradas.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e a critério exclusivo do Prefeito Municipal, poderá o percentual fixado no “caput” ser reduzido para 51% (cinquenta por cento).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Desenvolvimento Comunitário destinados a acumulação de recursos para o desenvolvimento dos objetivos previstos prevista na Lei, podendo ainda regulamenta-lo em diploma autônomo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta (30) dias.



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE OUTUBRO DE 1979.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO